



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 26 de Maio de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 022/2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO AO VIGENTE ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, NO VALOR DE R\$ 152.570,39, PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, § 5º, Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Araruna, em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Araruna, de que trata a Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 152.570,39 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e nove centavos)**, destinados à execução dos recursos da Política Nacional **Aldir Blanc**, visando atender despesas relacionadas e ligadas às ações contempladas pela Lei, com o objetivo específico de melhor instruir e dar celeridade à seguinte discriminação funcional e institucional programática:

Unidade Orçamentária: 2.050 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0018 - DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
Projeto/Atividade: 2.111 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
Fonte de Recursos: 1719.60.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022, de 08/07/2022)

Elementos de Despesa:

META 01: (Ações Gerais).....R\$ 145.070,39
Projeto/Atividade: 2.111 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
Fonte de Recursos: 1719.60.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022, de 08/07/2022)

Elementos de Despesa:
3000.00 DESPESAS CORRENTES.....R\$ 127.570,00
3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R\$ 120.070,00
3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 120.070,00
000XXX 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outra.....R\$ 38.870,00
(Premiação Cultural - Pecúnia)
000XXX 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 75.647,15
000XXX 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.552,85
4000.00 DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 25.000,39
4400.00 INVESTIMENTOS.....R\$ 25.000,39
4490.00 APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 25.000,39
000XXX 4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,39
000XXX 4491.52 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

META 02: (Custeio Operacional).....R\$ 7.500,00

Projeto/Atividade: 2.112 - CUSTEIO OPERACIONAL - LEI ALDIR BLANC
Fonte de Recursos: 1719.60.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022, de 08/07/2022)

Elementos de Despesa:
3000.00 DESPESAS CORRENTES.....R\$ 7.500,00
3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R\$ 7.500,00
3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 7.500,00
000XXX 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.500,00
(Premiação Cultural - Pecúnia)

TOTAL.....R\$ 152.570,39

Art. 2º - A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Araruna, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, tendo como Fonte de Recursos o Excesso de Arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 26 DE MAIO DE 2025.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 023/2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araruna para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, continuarão a ser complementadas em razão das adaptações orçamentárias que se verificaram e que deverão ser introduzidas por força das ações a serem continuadas, implementadas ou complementadas e referencialmente destacadas quando da apresentação do competente Projeto de Lei Orçamentária para 2026;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026 e suas alterações;

IV - as disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Fiscais;
- Anexo II - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Araruna, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, a serem consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, estarão sendo compatibilizadas com a estrutura de planejamento orçamentário existente e consubstanciado no vigente Plano Plurianual para o período de 2022-2025, destacando que ao longo do período que antecede ao encaminhamento do Projeto de LOA-2026, poderão surgir complementações ou adequações que se fizerem necessárias a serem introduzidas, bem como, a recepção de novos Projetos que, embora não concebidos no Plano de Governo aprovado no último pleito eleitoral, que foi integralmente do PPA, em suas linhas mestras e seus objetivos em geral, possam vir a serem recepcionados, inseridas e desdobradas em ações, observando os "eixos estratégicos" para o desenvolvimento sustentável do Município de Araruna:

I - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II - Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III - Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV - Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V - Melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;

VII - Apoio e incentivo às atividades da agricultura e piscicultura, com vistas ao desenvolvimento da economia local e fixação do homem no campo, enfatizando a Agricultura Familiar.

VIII - Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais, que integrará a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia urbana e de baixa renda da cidade, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social, como também àquela especialmente prejudicada pelos resultados catastróficos decorrentes de calamidades, comições internas, etc.

Parágrafo Único - Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será devidamente compatibilizado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que tratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º - Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º - As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2022/2025 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a)** Despesas Correntes - 3;
b) Despesas de Capital - 4.

I) As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II) As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º - A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- Transferências à União.....20;
- Transferências ao Estado30;
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....50;
- Aplicação Direta90;
- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social91.

§ 6º - É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º - As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas e de acordo com as estruturas do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionamente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º - Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I - o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Araruna e das entidades da Administração indireta.

II - a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

III - o remanejamento, a transferência e a transposição de dotações orçamentárias consignadas na LOA - 2026, de uma Unidade Orçamentária para outra ou de um órgão para outro, mediante Decreto, até o limite autorizativo constante na mesma.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2025, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2021 e 2024, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV - estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V - sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I - contribuições - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - subvenções sociais - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida para os exercícios de 2023 a 2025, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua comprovada adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Araruna.

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

§ 4º Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas, pelo concedente, como condicionante do processo de concessão.

Art. 11 - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12 - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2026, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - Texto de Lei;

II - Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

IV - Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII - Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII - Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

Art. 14 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, em especial, aquelas decorrentes da implementação das ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo Corona-Vírus, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2026.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

Art. 16 - O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Araruna, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, "Fiscal" e da "Seguridade Social", referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

§ 2º A Estrutura da Administração do Poder Executivo municipal poderá vir a ser alterada, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para a criação ou implementação de órgãos ou Unidades Orçamentárias, especialmente quanto à área da **Segurança Pública**, com a possível criação da Secretaria, Diretoria ou Coordenadoria da **Guarda Civil Municipal** e da **Mobilização Urbana**, legalmente instituída, porém ainda não implementada.

Art. 18 - As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2025**, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2025.

Art. 20 - Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2025, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2025, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de **Reserva de Contingência**, em montante equivalente a, até **1,5% (um e meio por cento)** da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, conterá dispositivos para adaptar às correspondentes Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada, calamidade pública, epidemias e pandemias;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação e dos efeitos econômicos decorrentes de catástrofes, calamidades pública, epidemias e pandemias.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II - manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007 e legislação posterior que eventualmente modifique os critérios da aplicação desses recursos.

III - atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV - despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.

V - atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, como também, epidemias e pandemias, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 - O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2022/2025 e se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - for resultado da necessidade imperiosa de adoção de providências para o enfrentamento e combate às catástrofes, calamidades públicas, epidemias e pandemias;

IV - tiverem que ser inseridos por força da recepção de recursos específicos para implementação de novos Projetos ou Atividades não contemplados em sua forma original.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2025, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 25 - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26 - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que **impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.**

§ 2º A **anulação da Reserva de Contingência** para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º. O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Araruna.

§ 2º. A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2026 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 - Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III - incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, saldo disposição específica em contrário;

IV - consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA-2022-2025) ou em Lei que autorize sua inclusão.

V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30 - O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde, Previdência e Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela **execução descentralizada das Ações de Saúde e de Assistência Social**, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 32 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21, para a dispensa de licitação.

Art. 35 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38 - Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo único - Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário, em especial, o princípio da anterioridade.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 41 - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2025, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes pelo excepcional interesse público e de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2025 e 2026.

Art. 42 - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43 - O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS**

Art. 46 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47 - Não serão admitidas emendas no Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2026, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 49 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 50 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

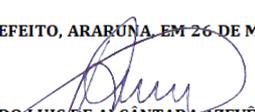
Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras Despesas Correntes e Despesas de Capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2025, devidamente com os seus Anexos integrantes.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico - www.araruna.pb.gov.br - os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, sistematicamente, de conformidade com a periodicidade, Demonstrativos da Execução Orçamentária, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 26 DE MAIO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 024/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Araruna/PB, a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a identificar os portadores de transtorno do espectro autista (TEA) residentes no município.

Art. 2º - A CIPTEA tem como objetivo garantir o acesso prioritário e plena fruição dos direitos assegurados às pessoas com TEA por legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - A CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, estando a emissão condicionada à apresentação de laudo médico com a classificação Internacional de Doenças (CID) que ateste o diagnóstico de TEA, devidamente assinado e carimbado por profissional médico competente, da rede pública ou privada.

Art. 4º - A carteira de identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome completo do portador;
II - Nome do responsável legal, quando aplicável;
III - Número do Registro Geral (RG) ou Certidão de Nascimento;
IV - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
V - Endereço de residência;
VI - Foto 3X4 atualizada.

Art. 5º - A validade da CIPTEA será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

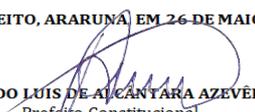
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para emissão da CIPTEA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela confecção, distribuição e controle da CIPTEA, e pelo arquivamento dos documentos apresentados pelo requerente quando da solicitação da carteira.

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 26 DE MAIO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 025/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE TRECHO DE VIA PÚBLICA NO CENTRO DA CIDADE NOS FINAIS DE SEMANA VISANDO A SEGURANÇA E TRÂNSITO LIVRE DOS MORADORES E TRANSEUNTES E MELHOR CIRCULAÇÕES NO CALÇADÃO "TABELÃO ANTÔNIO MATINS DE SOUSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interdito o trecho da via pública compreendido a Rua Barão do Rio Branco e a Praça Rio Branco, no centro da cidade, localizado entre a Avenida Epitácio Pessoa e a Rua Padre Targino Sobrinho, durante o período das 18h até 00h dos sábados das 17h até 00h dos domingos.

Art. 2º - A interdição tem como objetivo garantir maior segurança e trânsito livre aos moradores e transeuntes, e melhor circulação das pessoas, notadamente turistas, que desfrutam do ambiente dos bares e lanchonetes localizados no Calçadão "Tabelião Antônio Martins de Sousa".

Art. 3º - A edilidade deverá providenciar o isolamento do trânsito no trecho interdito, impedindo a circulação de veículos não autorizados.

Art. 4º - Será permitida a passagem apenas dos veículos pertencentes aos moradores da área interdita, para acesso às respectivas garagens, mediante a apresentação de comprovante de residência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá instalar sinalização adequada para informar os motoristas sobre a interdição e orientar o trânsito no entorno da área interdita.

Art. 6º - Para o efetivo cumprimento desta norma pode a Prefeitura Municipal por meio dos órgãos competentes requisitar à Polícia Militar a atuação necessária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 26 DE MAIO DE 2025.

AVAILDO LUIS DE ALCANTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

– Este edital é um chamamento público para SELEÇÃO DE PROJETOS/AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) e objetiva fomentar, incentivando a produção cultural no município de Araruna - PB, através de quatro propostas de valores por modalidades distintas de projetos culturais na área de economia criativa, em observação ao levantamento cadastral existente no município, sendo 02 (dois) projetos no valor de R\$ 22.500 mil (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) cada, para a área de *artesanato*; 04 (quatro) projetos no valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) cada, para a área de *artes cênicas*; 02 (dois) projetos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada, para a área de *música* e 02 (dois) projetos no valor de R\$ 2.500,00 cada, para a área de *artes plásticas (pinturas)*, todos para agentes ou grupos culturais residentes ou com sede no município de Araruna - PB, perfazendo um total de R\$ 81.200,00 (Oitenta e Um Mil e Duzentos Reais) -

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital, que destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Araruna - PB.

Deste modo, O Governo do Município de Araruna - PB, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventudes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na portaria MinC nº 195, de 24 de março de 2025.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital:

O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem apoio financeiro para realização de ações culturais nas áreas que compreendem a economia criativa de agentes da cultura residentes no município de Araruna - PB, com o intuito de resgatar, fortalecer e incentivar as diversas manifestações culturais do Município.

2.2 Quantidade de projetos selecionados:

Serão selecionados até 10 (dez) projetos no total.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja: caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Os 10 (dez) projetos a serem selecionados, estarão distribuídos por categorias e linguagens da economia criativa com números de vagas restritas, conforme prevê quadro no item 2.4.

2.3 Valor total do edital:

O valor total deste edital é de R\$ 81.200,00 (Oitenta e um mil e duzentos reais).

Cada projeto selecionado receberá o valor individual conforme distribuição especificada no quadro descrito no item 2.4.

Do valor os projetos devem contemplar qualquer atividade artístico-cultural da economia criativa, especialmente para realizações em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2.4 Distribuição do número de propostas e valores por linguagens artísticas:

SEGMENTO	Nº DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR UNI.
Artesanato	02 (duas) propostas culturais	R\$ 22.500,00
Artes Cênicas	04 (Quatro) propostas culturais	R\$ 2.800,00
Música	02 (dois) propostas culturais	R\$ 10.000,00
Artes Plásticas (Pintura)	02 (dois) propostas culturais	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 81.200,00

2.5 Origem dos recursos

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2071- Execução da Lei Aldir Blanc / 1719.0000 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo município de Araruna - PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6 Prazo de inscrição

As inscrições estão abertas pelo período de *27 de maio de 2025 até às 23h59m do dia 11 de junho de 2025*, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

O prazo de inscrição poderá ser alterado para data posterior, havendo extrema necessidade que justifique a sua postergação.

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência no município de Araruna a pelo menos 02 anos comprovatório.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover

manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 5.

2.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 2.8.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 2.8.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo 01 (um) projeto.

Caso algum agente se inscreva com mais de um projeto, ou com o mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição pela ordem.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Atenção! A etapa de Habilitação pode contemplar a assinatura do Termo de Execução Cultural, ou seja, pode-se que no ato da entrega da documentação os proponentes selecionados sejam convidados a enviarem o termo assinado.

4. INSCRIÇÕES

Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar, por meio do Formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentação obrigatória:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição (conforme modelo do Anexo 1) que constitui os dados do proponente, plano e descrição do projeto;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito.

Atenção! Anexar no campo "Documentos Complementares", qualquer comprovação de que se trata de iniciativa em área periférica, urbana, rural ou área de povos e comunidades tradicionais, conforme o caso;

c) Currículo ou portfólio do proponente com documentação comprobatória;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo 6 ou Anexo 7, conforme a categoria de cotas);

e) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo 5); e

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. CRONOGRAMA

AÇÕES:	PERÍODO:
Lançamento do Edital	26/05/2025
Inscrições	27/05 à 10/06/2025
Análise da Comissão de Seleção	11/06 à 13/06/2024
Resultado Preliminar dos selecionados (Etapa de Seleção)	14/06/2025
Prazo para recursos	15/06 à 17/06/2025
Resultado Final (Etapa de Seleção) e período para envio da documentação (Etapa de Habilitação) + Assinatura dos Termos de Execução Cultural	18/06/2025 à 19/06/2025
Resultado após análise documental (Etapa de Habilitação)	20/06/2025
Prazo para recurso	21/06/2025 à 23/06/2025
Divulgação do Resultado Final	24/06/2025
Pagamentos/ repasse dos recursos aos habilitados	Entre 25 e 30/06

6. COTAS

6.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Mínimo de 25 % para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Mínimo 10 % para pessoas indígenas;
- c) Mínimo 05 % pessoas com deficiência.

6.2 Quadro de vagas gerais:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS
(A) Ampla Concorrência	6
(B) Pessoas Pretas e Pardas	2
(C) Pessoas Indígenas	1
(D) Pessoas com Deficiência	1
TOTAL	10

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.3 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, adotando a ordem de preferência conforme descrito no item 6.2.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo contido no *Anexo 6*.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.2. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o formulário eletrônico conforme o exemplo do *Anexo 1* – onde encontram-se os campos para preenchimento de todas as informações como Plano de Trabalho, Descrição do Projeto, Dados do Proponente e outras.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Araruna e a Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Juventudes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3. Previsão de execução do projeto

Os projetos habilitados deverão ser executados até 25 de setembro de 2025.

7.4. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no *Anexo 8* indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.5. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto Arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto Comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto Atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o

atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.2. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas.

Farão parte dessa comissão 02 profissionais da sociedade civil, especializados no setor artístico-cultural que serão contratados pelo Governo Municipal de Araruna, para integrar a Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes, que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

8.3. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.4. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no *Anexo 2* deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.5. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Araruna, localizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna <https://www.araruna.pb.gov.br/>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, num prazo de 03 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações, seguindo o modelo do *Anexo 09* deste edital.

O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura de Araruna – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal, ou enviado por endereço eletrônico, através do e-mail: secultararunapb@gmail.com.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

O remanejamento contemplará os projetos com maior pontuação geral entre os suplentes.

Caso a Categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes desta categoria poderão ser utilizados em outro edital da PNAB destinado a contemplar qualquer atividade artístico-cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, DECRETO nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.2. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 5, e após a publicação do resultado final de seleção, pessoalmente ou no endereço eletrônico secultararunapb@gmail.com, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União. (Link: [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#));
- III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do estado da Paraíba (Link: [Emissão de Certidão de Débitos - CND - SER/PB](#));
- IV Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Araruna (Link: <https://www.araruna.pb.gov.br/portal-do-contribuinte/>);
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, atualizada e emitida no siteda Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Documento pessoal do agente cultural responsável e que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Link: <https://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: [Emissão de Certidão de Débitos - CND - SER/PB](#));
- VII - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de ARARUNA (Link: <https://www.araruna.pb.gov.br/>);
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - (Link: [Consulta Regularidade do Empregador](#));
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (CNDT) (Link: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do agente cultural, em nome do representante do grupo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo sem CNPJ; (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- II - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Araruna (Link: <https://www.araruna.pb.gov.br/>);
- III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: [Emissão de Certidão de Débitos - CND - SER/PB](#));
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em nome do representante do grupo (Link: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)).

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado pelo e-mail secultararunapb@gmail.com, no prazo de 3 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.2. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme *Anexo 3* deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Constitucional do município de Araruna – PB, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada na etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá ter conta bancária, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Araruna, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes do município de Araruna – PB:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura, Esportes e Juventudes do município de Araruna – PB:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no *Anexo 4* deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 20 dias após a execução do projeto, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>), na página da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Araruna, no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna.

14.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultararunapb@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventudes de Araruna – PB.

14.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025, para efeito de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.5. Anexos do edital

Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Araruna - PB, localizada no site <https://www.araruna.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

Anexo 1 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo 2 - Critérios de seleção;

Anexo 3 - Termo de Execução Cultural;

Anexo 4 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo 5 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 6 - Declaração étnico-racial;

Anexo 7 - Declaração PCD

Anexo 8 - Formulário de interposição de recurso

Anexo 9 - Preenchimento de planilhas

Anexo 10 - Modelo de Declaração de Residência

Araruna - PB, 26 de maio de 2025

AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional de Araruna – PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS DE ARARUNA – PB, LANÇADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Araruna, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventudes, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na portaria MinC nº 195, de 24 de março de 2025, torna público o presente Edital de chamamento público para premiar grupos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Araruna – PB, contribuindo com a valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

1.1.2. Este edital é denominado de PRÊMIO GRUPOS DA CULTURA DE ARARUNA - PB, num reconhecimento a arte e a cultura do município de Araruna – PB. Seus mestres, grupos tradicionais e fazedores de cultura geral que tanto contribuem para o desenvolvimento cultural município.

1.1.3. O objeto deste Edital é a premiação de grupos culturais que prestam relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Araruna – PB.

1.1.4. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo grupo cultural ao município de Araruna – PB.

1.1.5. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem necessidade de

assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), salve uma contrapartida cultural a ser combinada com a Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude.

1.2. Quantidade de grupos culturais premiados

1.2.1. Serão premiados 07 (Sete) grupos culturais do município de Araruna – PB, contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor da premiação

1.3.1. O presente edital possui valor total de R\$ 38.869,95 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Cinco centavos)

1.3.2. Serão disponibilizados 07 (Sete) prêmios para grupos culturais que contribuem nas diversas linguagens da arte e da cultura de Araruna - PB, podendo ser grupos, coletivos da cultura de Araruna – PB, associações, com destaque aos grupos de cultura popular, de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRÊMIO)	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	3	R\$ 5.552,85	R\$ 16.658,55
(B) Pessoas Pretas e Pardas	1	R\$ 5.552,85	R\$ 5.552,85
(C) Pessoas Indígenas	1	R\$ 5.552,85	R\$ 5.552,85
(D) Pessoas com Deficiência	1	R\$ 5.552,85	R\$ 5.552,85
(E) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e/ou rural	1	R\$ 5.552,85	R\$ 5.552,85
VALOR TOTAL			R\$ 38.869,95

1.3.3. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

1.3.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do grupo cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2071- Execução da Lei Aldir Blanc / 1719.0000 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

1.4. Prazo de inscrição

1.5. As inscrições estão abertas pelo período de 27 de maio de 2025 até às 23h59m do dia 11 de junho de 2025, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>, conforme orientações descritas no **item 4 deste edital**.

1.6. O prazo de inscrição poderá ser alterado para data posterior, havendo extrema necessidade que justifique a sua postergação.

1.7. Quem pode participar

1.7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer grupo cultural com contribuição artística ou cultural no município de Araruna – PB há pelo menos 02 (dois) anos que antecede a data da publicação deste edital.

1.7.2. **Grupo Cultural** é o conjunto de pessoas que se dedica a criar, produzir, difundir e valorizar manifestações culturais em suas múltiplas formas de expressão. Inclui artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, mestres e mestras da cultura popular, bem como curadores, produtores culturais, gestores de espaços e outros grupos fundamentais para a dinamização e o fortalecimento da cultura de Araruna – PB.

1.7.3. O grupo cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- III- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.7.4. Na hipótese de grupos ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

1.8. Quem NÃO pode participar

1.8.1. Não pode se inscrever neste Edital, grupos culturais que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido

servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O grupo cultural que tiver membros que integra o Conselho Municipal de Política Cultural de Araruna poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.8.

Atenção! Quando se tratar de grupos culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de grupos culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do grupo cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.9. Em quantas categorias cada grupo cultural pode se inscrever neste edital

1.9.1. Cada grupo cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (uma) proposta de premiação e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos grupos culturais.
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- c) **Habilitação** – etapa em que os grupos culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- d) **Assinatura do Recibo** – etapa em que os grupos culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

3. INSCRIÇÕES**3.1. Como se inscrever**

3.1.2. O grupo cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, que se encontra no site da prefeitura municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Materiais que comprovem a atuação do grupo cultural no município de Araruna – PB, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O grupo cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o grupo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS**4.1. Categoria de cotas**

4.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.
- d) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais;

4.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1.3.2.

4.1.3. Para concorrer às cotas, os grupos culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os grupos culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2. Os grupos culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

4.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2. Caso não haja grupos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

4.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que pelo menos metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.5.1. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo II.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Araruna : <https://www.araruna.pb.gov.br/> e redes sociais.

ATOES:	PERÍODO:
Lançamento do Edital	26/05/2025
Inscrições	27/05 à 10/06/2025
Análise da Comissão de Seleção	11/06 à 13/06/2024
Resultado Preliminar dos selecionados (Etapa de Seleção)	14/06/2025
Prazo para recursos	15/06 à 17/06/2025
Resultado Final (Etapa de Seleção) e período para envio da documentação (Etapa de Habilitação) + Assinatura dos Recibos de Premiação Cultural)	18/06/2025 à 19/06/2025
Resultado após análise documental (Etapa de Habilitação)	20/06/2025
Prazo para recurso	21/06/2025 à 23/06/2025
Divulgação do Resultado Final	24/06/2025
Pagamentos/ repasse dos recursos aos habilitados	Entre 25 e 30/06

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

6.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas.

6.1.2. Farão parte dessa comissão 02 profissionais da sociedade civil, especializados no setor artístico-cultural que serão contratados pelo Governo Municipal de Araruna, para integrar a Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes, que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do grupo cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

6.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do grupo cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Araruna - PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no Cenário da cultura de Araruna -PB, levando em consideração tempo de atuação.	4,0
B	Integração e inovação do grupo cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	2,0
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	2,0
D	Grupo cultural à(s) de comunidade(s) (áreas periféricas e/ou rural), que são ou realizam ações dentro da comunidade	2,0
Total		10 Pontos

PONTUAÇÃO BONUS PARA GRUPOS CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Identificação	Descrição do Critério	Pontuação
do Critério		
E	Grupo cultural do gênero feminino	0,5
F	Pessoas LGBTQIAPN+	0,5
Total em pontuação extra		10 Pontos

Atenção! Os grupos culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada grupo cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

6.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Araruna e no site oficial, o endereço eletrônico <https://www.araruna.pb.gov.br/> e redes sociais.

6.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventudes de Araruna, que deve ser apresentado por meio do e-mail secultararunapb@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no Item 5.1 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Araruna <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderá ser remanejado para outra, conforme a ordem de classificação.

7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7.3. Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O grupo cultural responsável pela proposta apresentada deverá encaminhar no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico secultararunapb@gmail.com ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

8.1.1. Se o grupo cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certificado MEI, nos casos de pessoas micro empreendedores individuais;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal.

VI - Dados Bancários em nome da pessoa jurídica.

8.1.2. Se o grupo cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo grupo cultural, em nome do representante do grupo.

III- Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal;

IV- Dados Bancários em nome do representante legal do Grupo.

8.1.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros grupos culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes de Araruna - PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail secultararunapb@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 5.1 deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.2.2. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal do Município de Araruna <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

8.2.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o grupo cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal do Município de Araruna <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos grupos culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal do Município de Araruna <https://www.araruna.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

10.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultararunapb@gmail.com

10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Araruna – PB.

10.3. Validade do resultado deste edital

10.4. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025, para efeito de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

10.5. Anexos do Edital

10.5.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição
- b) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- c) Anexo III - Recibo de Premiação Cultural
- d) Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial
- e) Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- f) Anexo VI - Autodeclaração para pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas ou rural;
- g) Anexo VII - Formulário de Recurso
- h) Anexo VII – Autodeclaração de residência

Araruna - PB, 26 de maio de 2025



AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO

Prefeito Constitucional de Araruna – PB